



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12.930/18

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP

Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 2378/2019

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: ROSILDA GONÇALVES DA COSTA

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Bibliotecária, matrícula nº 24.561-5, lotada na Secretaria de Planejamento.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 11 meses.

1.1.4. IDADE: 70 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012).

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 29/06/2018

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial de 24 a 30/06/2018.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). ROSILDA GONÇALVES DA COSTA**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2019.

Assinado 16 de Dezembro de 2019 às 10:35



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 16 de Dezembro de 2019 às 10:19



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2019 às 13:36



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO